Decreto nº 3388 ,de 10 de maio de 2019

PUBLICADO
EM, 14 / 05 / 19
Jornal Oficial S. A Posse
Pág. 10

Regulamenta a Lei n. 3.222, de 30 de abril de 2.019, que dispõe sobre o licenciamento transitório de funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em zona predominantemente residencial, zona especial de interesse social, zona comercial e próximos a prédios públicos do Município, consoante a legislação aplicável relativa ao uso e ocupação do solo, e dá outras providências.

O Senhor **Norberto de Olivério Junior,** Prefeito do município de Santo Antônio de Posse, localizado no estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, os procedimentos relacionados à obtenção de licenciamento transitório para funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em zona predominantemente residencial, zona especial de interesse social, zona comercial e próximos a prédios públicos do Município, consoante a legislação local aplicável ao uso e ocupação do solo.

Art. 2º - Para o efeito do disposto no §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.222, de 03 de abril de 2019, a expedição de alvará para licenciamento transitório de estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo 1º deste decreto fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos pelo interessado junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal:

I – Requerimento solicitando abertura de inscrição municipal assinado pelo contribuinte, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura (https://pmsaposse.sp.gov.br/serviços/formulários/);

II – Requerimento do empresário e/ou contrato social da empresa e última alteração contratual, se houver;

III – Certificado de microempreendedor individual (MEI);

IV – Ata de Constituição e Estatuto (Sociedades Anônimas, Cooperativas, Associações, Fundações e Igrejas);

V – Cópia do cartão do CNPJ atualizado;

VI – Cópia do RG e CPF dos sócios e/ou proprietários;

VII – Comprovante de endereço (carnê de IPTU e/ou conta de água);

VIII – Contrato de locação e/ou cessão do imóvel com firma reconhecida, se o imóvel não for da empresa;

IX – Alvará da vigilância sanitária, se necessário;

X – Licença do Corpo de Bombeiros, se necessário;

XI – Licença da CETESB, se necessário;

XII – Comprovante de pagamento da taxa de abertura.

Parágrafo 1º - O requerimento de expedição de alvará para funcionamento provisório tramitará no âmbito de processo administrativo devidamente autuado e registrado, cabendo à Secretaria de Administração ou o departamento por ela indicado a incumbência de conduzi-lo com a realização dos atos e diligências necessários até seu formal encerramento, com especial ênfase à análise dos documentos relacionados nos incisos I a XII do *caput* deste artigo, proferindo decisão a respeito do cabimento da licença de que trata o presente decreto.

Parágrafo 2º - Da decisão prolatada pela Secretaria de Administração, se denegatória, caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do interessado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 10 de maio de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.